



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO: 257/2021/PMSMG

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-0041 PARA CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS, E INSERÇÃO DE DADOS E CONTROLE NO PORTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE E AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

CONTRATADO: CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ 29.285.081/0001-03

VALOR: R\$ 222.000,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS)

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que já procedeu análise integral dos autos do processo em epígrafe, oportunidade que na data de 23 de dezembro de 2021 emitiu parecer a respeito dos atos da Inexigibilidade de licitação Nº 6/2021-0041.

Ao verificar que os atos da Inexigibilidade de licitação Nº 6/2021-0041 estavam em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente, esta Controladoria manifestou-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito, devolvendo os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências de sua competência.

Os autos retornam a esta Controladoria para análise e controle dos atos relativos a homologação e ratificação da licitação, elaboração e assinatura do contrato, publicações na imprensa oficial e designação do fiscal do contrato.

Foram juntados aos autos, os seguintes documentos:

- 1) declaração de inexigibilidade de licitação elaborada pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- 2) termo de ratificação da Inexigibilidade de licitação Nº 6/2021-0041 pelo Prefeito;
- 3) comunicação interna e certidão de afixação do extrato da Inexigibilidade de licitação Nº 6/2021-0041 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal;
- 4) cópia dos contratos Nº 20220006 celebrado com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, Nº 20220007 celebrado com o Fundo Municipal de Educação, Nº 20220008 celebrado com o Fundo Municipal de Saúde, Nº 20220009 celebrado com o Fundo Municipal de Assistência Social, Nº 20220010 celebrado com o Fundo Municipal do Meio Ambiente;



5) publicação do extrato da inexigibilidade de licitação no Diário Oficial do Estado, edição de 15 de março de 2022;

6) designação dos fiscais dos contratos pelas Portarias números 118/2022, 119/2022, 120/2022, 121/2022 e 122/2022.

Como se observa, os atos da Inexigibilidade de licitação Nº 6/2021-0041 foram elaborados obedecendo a sequência correta de procedimentos e aprovados com a ratificação pelo Prefeito, para em seguida serem elaborados os contratos, que foram lavrados nos exatos termos da minuta aprovada pela assessoria jurídica, sofrendo apenas as adaptações de praxes.

Foi publicado na imprensa oficial o aviso do extrato resumido da Inexigibilidade de licitação Nº 6/2021-0041, faltando somente os extratos dos contratos.

Ao final, foram designados os fiscais dos contratos através de ato competente.

Em que pese os atos da Inexigibilidade de licitação Nº 6/2021-0041, estarem revestidos de legalidade, esta Controladoria recomenda que seja providenciado a publicação resumida dos extratos da inexigibilidade e dos contratos no Portal Transparência, objetivando atender ao disposto no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como dos extratos dos contratos na imprensa oficial, e o envio de documentos mínimos da mesma via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA.

Finalizando, declaro que o Processo encontra-se revestido das formalidades legais, e que após tomadas as providências acima recomendadas, poderá a administração pública dar sequência a realização e execução das despesas.

São Miguel do Guamá, 15 de março de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021